CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 170/97
Rec. 31/07/97

CÂMARA MUNICIPAL - RS
116

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº

Autoriza o Executivo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, o imóvel que descreve e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de direito real de uso, de forma não onerosa, ao Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, inscrito no CGCMF sob nº 92 123 892/0001-36, uma área de terras no Loteamento Jardim Residencial Laux, com 3.867, 50 m^2 (três mil oitocentos e sessenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, em 73,00 metros, por uma linha irregular com um arroio; ao sul, em 35,00 metros com a rua das Limeiras; ao oeste, em 143,00 metros com a rua das Magueiras e ao leste, em 78,00 metros com área remanescente.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, é desafetada de sua destinação primitiva sendo incorporada ao patrimônio público municipal, como bem dominical.

Art. 3º - O imóvel ora dado em concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente a implantação da sede do Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí

Art. 4º - É fixado um prazo de três (3) anos ao Centro Recreativo da Terceira Idade para concretizar a construção de sua sede social, sob pena de ter de desocupar no prazo de 90 (noventa) dias a área descrita no artigo 1º, sem direito a qualquer indenização ou pagamento

Art. 5º - A concessão de que trata esta Lei, será por um prazo de trinta anos, renovável por igual período, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

Art. 6º - Fica assegurado ao Município o direito de retomada do imóvel, sem qualquer indenização, caso haja inobservância das condições estipuladas na escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso e na presente lei.

Art. 7º - A partir da assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, fica o Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel concedido.

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
216

Art. 8° - Se o Município desejar retomar o imóvel antes do prazo avençado, deverá fazê-lo por escrito, notificando o Centro Recreativo da Terceira Idade com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, responsabilizando-se porém de ressarcir a este no valor das construções e benfeitorias realizadas, de forma atualizada monetariamente e proporcional ao tempo restante da vigência da concessão, previsto no artigo 5° desta Lei.

Art. 9° - Finda a concessão, o imóvel reverterá ao domínio pleno do Município, com todas as suas benfeitorias, sem que lhe caiba qualquer espécie de indenização ou pagamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
316

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Centro Recreativo da Terceira Idade de São Sebastião do Caí é a única entidade no município que vem realizando um trabalho de valorização da pessoa idosa. São inúmeras as atividades do Centro, que vão desde a confecção de artesanato até a encenação de peças teatrais.

Ocupando algumas salas cedidas pela Prefeitura junto ao Museu Municipal, o Centro não tem tido espaço para realizar um trabalho maior, que envolva um maior número de associados. As salas são pequenas e estão abarrotadas de peças de artesanato, roupas que lá são deixadas quase que diariamente para serem distribuídas às pessoas carentes, máquinas de costura e outros objetos.

É importante que o Centro Recreativo construa uma sede onde possa desenvolver plenamente uma série de atividades tão importantes para a valorização da pessoa idosa. Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal propõe a concessão de direito real de uso sobre um terreno que a Prefeitura possui no Loteamento Jardim Residencial Laux. Este terreno é parte um todo maior e fica situado na quadra formada pela rua das Limeiras e rua das Mangueiras, delimitado por uma sanga que passa na sua parte leste.

O insigne administrativista Helly Lopes Meirelles, no seu livro Direito Administrativo Brasileiro, assim classifica a Concessão de Direito Real de Uso.

"A Concessão de Direito Real de Uso é o contrato pelo qual a administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social".

"A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito à inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente".

"A concessão de direito real de uso, tal como ocorre com a concessão comum, depende de autorização legal e de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for concessionário de serviço público ou entidade assistencial, ou, ainda, quando houver relevante interesse público".

Como se pode observar, a Concessão de Direito Real de Uso é um ato administrativo perfeitamente legal, que assegura o direito ao município de retomar o bem incorporado ao seu patrimônio, caso haja inobservância das condições que o geraram.

O Centro Recreativo da Terceira Idade possui alguns recursos, auferidos em promoções e através do Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado, e pretende iniciar a construção de sua sede tão logo o anexo projeto de lei seja aprovado por esta Câmara.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 37/97 - CM 170/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo autorizando o mesmo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, ao Centro Recreativo da Terceira Idade, o imóvel que descreve.

PARECER

Está mais do que provado que o Centro Recreativo da Terceira Idade é uma entidade que muito contribui para as pessoas idosas do Município.

Muitas atividades são desenvolvidas e estão contribuindo para o lado positivo da velhice.

É justo, é necessário e louvável a atitude da Administração Municipal em reconhecer o trabalho desenvolvido.

Apesar de partir da própria Administração, deveria no art. 8° do presente projeto de lei constar o ressarcimento na totalidade e não da forma proporcional proposta.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto.
Em 12 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Votos dos Vereadores Darci José Lauermann e Celso Luiz de Moraes - de acordo com o relator.
Em 12 de agosto de 1997.

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 12 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 14.8.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 37/97 - CM 170/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo autorizando o mesmo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, o imóvel que descreve.

INFORMAÇÃO

Tendo em vista a falta de maiores informações acerca do projeto e a necessidade de sabermos se a destinação da área será somente para o Centro Recreativo da Terceira Idade, ou se a área não seria destinada também para a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros e para a APAE, achamos conveniente o adiamento da discussão.

Em 5 de agosto de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

De acordo:

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MU... S. Sebastião do Caí 6/6

Assunto: Expediente PM 37/97 - CM 170/97
Relator: Vereador Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo autorizando o mesmo a conceder na forma de direito real de uso, não remunerada, o imóvel que descreve.

INFORMAÇÃO

Tendo em vista a falta de maiores informações acerca do projeto e a necessidade de sabermos se a destinação da área será somente para o Centro Recreativo da Terceira Idade, ou se a área não seria destinada também para a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros e para a APAE, achamos conveniente o adiamento da discussão.

Em 5 de agosto de 1997.

Anastácio da Silva

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

De acordo:

Darci

Vereador ~~DARCI JOSÉ LAUERMANN~~

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES